

27

762

|                                |
|--------------------------------|
| Original anexo ao              |
| Proc. n.º <u>98/08</u>         |
| Em <u>6 / 6 / 08</u> <i>jo</i> |

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Há tempos vem ocorrendo desordem praticada por marginais condutores de motocicletas e ciclomotores, os quais se aproveitam da utilização do capacete, que não permite a sua total identificação, para transgredir a ordem e perturbar de um modo geral a sociedade.

Muitos são os assaltos e furtos ocorridos por condutores de motocicletas, que utilizam esse veículo para rápidas fugas.

O numero de ocorrências policiais desse tipo vem crescendo assustadoramente.

Diante do exposto, proponho através de projeto de lei que todo condutor de motocicletas, inclusive o seu passageiro, ao adentrar em algum estabelecimento, retire o capacete, para que possa ser devidamente atendido e identificado.

Por esse motivo, submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

|         |       |
|---------|-------|
| Fl. n.º | 3     |
| Proc.   | 98/08 |
|         | jo    |

**PROJETO DE LEI N.º 61/08**

**DOCUMENTO N.º 762/08**

Determina que condutores e passageiros de motocicletas removam os capacetes em locais que especifica.

**Art. 1.º** - Ficam os condutores e os passageiros de motocicletas obrigados a remover os capacetes no município de São Vicente nas seguintes ocasiões:

I – quando ingressar em qualquer estabelecimento comercial, instituição financeira, repartição pública, prédios e condomínios residenciais;

II – quando receber atendimento em postos de combustível e estacionamento de veículos.

§1.º - Deverá ser afixada placa nos estabelecimentos com os seguintes dizeres: "MOTOCICLISTA, NESTE LOCAL REMOVA O CAPACETE".

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA  
Em 5 de junho de 2008.

a) NICOLINO BOZZELLA